

Concurso para Apresentação de Candidaturas
Aviso Nº Acores-53-2015-02

Sistema de incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Desenvolvimento da Qualidade e Inovação

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, o reforço da capacitação empresarial do tecido económico para a competitividade, no âmbito do Objetivo Específico 3.3.1.

O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) tem por objetivos reforçar a competitividade das empresas regionais e potenciar a sua capacidade para gerar emprego e de reordenar ou de reformar procedimentos que justifiquem melhorias, apostando na inovação e na qualidade.

2. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

As tipologias de ações a apoiar visam o reforço da capacitação empresarial das empresas regionais, sendo suscetíveis de apoio projetos vocacionados para estimular a qualidade e inovação nas empresas, com investimento igual ou superior a € 15.000 e igual ou inferior a € 500.000, nomeadamente:

3.1. No âmbito da qualidade podem candidatar-se os projetos que se destinem à implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas.

3.2 No âmbito da Inovação, podem candidatar-se projetos nas seguintes áreas de intervenção:

a) Investigação e Desenvolvimento:

i) Investimento produtivo relativo a projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, promovidos por empresas, que visem o reforço da produtividade e da competitividade, podendo ser realizados individualmente por empresas, em co promoção realizados entre empresas ou entre estas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional, ou ainda constituir-se como projetos mobilizadores de capacidades e competências científicas e tecnológicas, com elevado conteúdo tecnológico e de inovação;

- ii) Investimento produtivo relativo a projetos de desenvolvimento inicial ou projetos piloto e demonstradores relativos a soluções tecnologicamente inovadoras, que deverão incluir a aplicação de uma nova tecnologia no desenvolvimento de uma atividade económica, com perspetivas de viabilidade técnico-económica, em áreas prioritárias e sectores tradicionais, designadamente Sector Alimentar, Turismo e Transportes;
- b) Inovação Produtiva e Organizacional:
 - i) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança industrial ou da eficiência energética e ambiental;
 - iii) Investimentos associados à aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação, bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI).

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Só são elegíveis as operações que tenham sido objeto de pré-candidatura no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- c) Ser adequadamente financiado por capitais próprios, com um mínimo de 20%, de acordo com o definido no Anexo B;
- d) Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projeto, com exceção da aquisição de terrenos elaboração de estudos diretamente associados ao projeto e dos adiantamentos para sinalização, até 50 % do custo de cada aquisição, realizados há menos de um ano;
- e) Ter uma duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2016;
- f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, até à data de encerramento do projeto, devendo à data da candidatura ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- g) No que respeita aos projetos de arquitetura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se aprovados até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos.
- h) Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável, até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou do contrato de concessão de incentivos.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- e) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada verificada pelo cumprimento do indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%, calculado de acordo com o definido no Anexo B e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, podendo admitir-se exceções a esta regra no caso de empresas que explorem diversos estabelecimentos e desde que devidamente justificadas;
- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- i) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, quando aplicável;
- k) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- l) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- m) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), c), i), j), h) e k) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas específicas no âmbito da «Qualidade»:

a) Ativo fixo tangível:

- i) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e do controlo laboratorial.
- ii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- iii) Aquisição de equipamentos de medição, inspeção e ensaio indispensáveis ao projeto.
- iv) Software standard ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

- i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura.
- ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
- iii) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial;
- iv) Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;
- v) Ensaio laboratoriais de produtos e matérias-primas;
- vi) Ensaio laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade;
- vii) Ensaio laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;
- viii) Transporte de produtos a ensaiar ou de equipamentos a calibrar e outros custos associados;
- ix) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e/ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;
- x) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- xi) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos.

As despesas com ensaios e calibrações a que se referem as alíneas iv) a vii) do número anterior são elegíveis desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

7.2. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas específicas no âmbito da «Inovação»:

a) Ativo fixo tangível:

- i) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10% das despesas elegíveis do projeto;
- ii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- iii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- iv) Software standard ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto.

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

- i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
- iii) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- iv) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitários,

- européus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- v) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do sector utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
 - vi) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
 - vii) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
 - viii) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias;
 - ix) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
 - x) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação.

As despesas a que se referem a subalínea ii) da alínea c) do ponto 7.1 e a subalínea ii) da alínea c) do ponto 7.2, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

Apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a autoridade de gestão, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Obras de manutenção ou conservação de infraestruturas e edifícios;
- f) Fundo de maneo;
- g) Juros durante a construção;
- h) Trabalhos para a própria empresa;
- i) Publicidade corrente;
- j) Despesas de funcionamento da empresa;
- k) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- l) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto.

Para além destas, não são elegíveis as despesas com a aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de estado.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

A metodologia de cálculo para a seleção dos projetos é baseada no indicador Mérito do Projeto (MP), o qual resulta da atribuição de uma pontuação aos projetos, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,20A + 0,35B + 0,35C + 0,10D$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,40B + 0,40C + 0,20D$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura;

em que A, B, C e D, constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;
- C – Contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta;
- D – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

No Anexo C ao presente AAC é disponibilizado o referencial de análise do MP.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala de 1 a 5.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou maior a 3 pontos.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

O incentivo a conceder às despesas elegíveis reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 55% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 60% para as ilhas de Faial e Pico e 65% para as restantes ilhas.

Às taxas de incentivo mencionadas podem ser acrescidas as seguintes majorações:

- a) 2% no caso do projeto incluir parcerias entre empresas ou entre empresas e instituições de I&D;
- b) 2% no caso de projetos piloto demonstradores de soluções tecnologicamente inovadoras;
- c) 2% no caso de projetos que conduzam à criação de 50% ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no Anexo C;
- d) 2% no caso de projetos de Investigação Industrial, de acordo com o definido no Anexo C;
- e) 5% no caso de projetos promovidos por PME.

Podem ser solicitados pareceres a entidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações dos projetos de investimento.

Os incentivos concedidos devem respeitar as intensidades máximas de auxílios previstas no Mapa Nacional dos Auxílios com Finalidade Regional para Portugal 2014-2020.

Os incentivos previstos não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre de 19 a 30 de janeiro de 2015.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 1,5 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- PME com 10 ou mais pessoas ao serviço (CAE ver. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- l) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento, ou até final do prazo de reembolso do incentivo;
- n) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;
- o) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- p) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até nove pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 5% do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10% do investimento elegível do projeto. A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer aos mecanismos de antecipação ou adiantamento do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à participação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de faturas, cujo valor mínimo tem de corresponder a 5% do investimento elegível do projeto.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior inibe o promotor de recorrer novamente ao mecanismo previsto neste artigo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar o comprovativo do pagamento inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do respetivo projeto.

O promotor pode ainda recorrer ao adiantamento do incentivo, até 30% do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de concessão do adiantamento.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a data limite de elegibilidade de 31.12.2016.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

15 de janeiro de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Anexo A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- c) «Data da conclusão da operação», data da conclusão física e financeira da operação, que corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento.
- d) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.
- e) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- f) «Início dos trabalhos», primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. A obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. Não são consideradas início dos trabalhos, as sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores.
- g) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário.

- h) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- i) «Pré-projeto», corresponde ao ano de 2013.
- j) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
 - O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.
- k) «Inovação» corresponde, de acordo com a Definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação: pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa; investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo; investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização, de alterações cíclicas ou sazonais; investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões;
- l) «Tipologias de inovação», diferenciam-se quatro tipos de inovação tipos de inovação:
- i. «Inovação de produto /serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
 - ii. «Inovação de processo», implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
 - iii. «Inovação de marketing», implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
 - iv. «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

Anexo B

Situação financeira e cobertura do projeto por capitais próprios

1 – Considera-se que os promotores possuem uma situação financeira equilibrada quando apresentam um indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%, não se aplicando esta condição aos promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

Cpe – capitais próprios da empresa, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

ALe – ativo líquido da empresa.

2 – Consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através de uma das seguintes fórmulas:

$$a) \frac{Cpe + Cpp}{ALe + Ip} \times 100$$

Ou:

$$b) \frac{Cpp}{Ip} \times 100$$

em que:

Cpe e ALe – conforme definidos no n.º 1;

Cpp – capitais próprios do projeto, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto;

Ip – investimento elegível do projeto.

Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.º 1 e 2, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida o valor mínimo de Autonomia Financeira, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas.

No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

ANEXO C

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

O Mérito dos Projetos (MP) é calculado através das seguintes fórmulas:

- a) $MP = 0,20A + 0,35B + 0,35C + 0,10D$, no caso de empresas existentes;
- b) $MP = 0,40B + 0,40C + 0,20D$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura;

em que A, B, C e D, constituem os seguintes critérios:

- A – Qualidade da empresa;
- B – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;
- C – Contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta;
- D – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – A pontuação do critério A – Qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

- A1 – rentabilidade económica da empresa;
- A2 – autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas			
	$A1 \leq 0$	$0 < A1 \leq 10$	$10 < A1 \leq 20$	$A1 > 20$
	1	2	3	5

em que:

meios libertos líquidos = resultados líquidos do exercício + amortizações + provisões

vendas = vendas de produtos + vendas de mercadorias + prestação de serviços

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido		
	$15 \leq A2 < 25$	$25 \leq A2 < 40$	$A2 \geq 40$
	3	4	5

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprido o valor mínimo do indicador de Autonomia Financeira, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de

apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou por um revisor oficial de contas.

d) No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas a) e b) devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

3 – A pontuação do critério *B* – Contributo do projeto para a competitividade da empresa medido pelo impacto do projeto na qualificação da empresa, dos seus processos e produtos, sendo determinada da seguinte forma :

- a) Muito forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 2 pontos.

4 – A pontuação do critério *C* – Contributo do projeto para a inovação e qualificação da oferta é determinada da seguinte forma:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 2 pontos.

5 – A pontuação do critério *D* – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 pontos.

Anexo D

Majorações do Incentivo

1.º

Critérios para a atribuição da majoração de ativos com habilitação adequada

A majoração em causa é atribuída a projetos que conduzam à criação de 50% ou mais postos de trabalho que venham a ser ocupados por ativos com habilitação adequada, considerando-se como tal a condição atribuída aos titulares de:

- a) Grau académico de ensino superior;
- b) Carteiras profissionais emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro;
- c) Certificados de Aptidão Profissional obtidos por qualquer das vias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;
- d) Certificados de cursos de aprendizagem emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro;
- e) Certificados de cursos do programa PROFIJ emitidos nos termos da Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto, republicada pela Declaração n.º 17/2003, de 25 de Setembro, quando conferem equivalência ao nível III;
- f) Certificados dos cursos profissionais no âmbito de ensino não superior, designadamente os ministrados pelas escolas profissionais nos termos do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio;
- g) Detentores da necessária credenciação para o exercício da atividade, desde que tais ativos venham a exercer efetivamente funções nos empreendimentos candidatados.

2.º

Critérios para a atribuição da majoração “investigação industrial”

Entende-se por investigação industrial a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes; inclui a criação de componentes de sistemas complexos necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos considerados «desenvolvimento experimental».